



PROCESSO Nº	80.245-0/2021
PRINCIPAL	MATO GROSSO DE PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDORA	MARIA NEVES NOGUEIRA
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

## I. RELATÓRIO

1. Tratam os autos de análise e registro do **Ato n.º 4.535/2021**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 09/09/2021, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição à Sra. **Maria Neves Nogueira**, servidora efetiva no cargo de Professor Educação Básica C-008, 30 (trinta) horas semanais de trabalho, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 07 (sete) meses e 22 (vinte e dois) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria de Estado de Educação, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico de aposentadoria por tempo de contribuição, a então Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se preliminarmente<sup>1</sup> pela citação do gestor do MTPREV, para corrigir a seguinte irregularidade:

**ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA-ORDENADOR DE DESPESAS /**  
Período de 01/01/2021 a 31/12/2021

1) LB15 RPPS GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA DO ENTE).

1.1) Ausência de comprovação do tempo de serviço prestado na qualidade de servidor não efetivo, relativamente ao período de 15/09/1993 a 29/12/1993; 21/02/1994 a 2/1/1995 a 4/1/1996; 17/2/1997 a 4/7/1997; 5/7/1997 a 31/12/1997; e 9/2/1998 a 31/12/1998. Fundamento Legal: EC 20/1998, Lei 8.213/1991, MP 871/2019 e Lei 13846/2019. – Tópico – 2. Análise Técnica.

<sup>1</sup> Documento Digital nº 275928/2021  
ima





3. Após citação, houve a juntada dos documentos digitais<sup>2</sup>, que após analisado pela equipe técnica, concluiu pelo registro do **Ato n.º 4.535/2021**, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

4. Encaminhado ao Ministério Público de Contas, este em Parecer nº 4.111/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, manifestou-se pelo Registro do **Ato nº 4.535/2021**, publicado em 09/09/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais.

5. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

---

<sup>2</sup> Documento Digital nº 15232/2022 e 15590/2022  
ima

